

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO PAGUE MENOS**

Pelo presente instrumento, **ADMINISTRADORA DE CARTÃO LEVE MAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.296.465/0001-90, com sede na Rodovia Luiz Queiroz, KM 142, SP 304, gleba C2, bairro Vale das Cigarras, Santa Barbara D'Oeste - SP, CEP 13.459-057, doravante denominada "**ADMINISTRADORA**", e, de outro lado, o **TITULAR do CARTÃO PAGUE MENOS**,

pessoa física devidamente qualificada e aprovada por meio de Proposta de Adesão.

### **1) DO OBJETO**

O presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração de Cartão de Crédito Pague Menos ("Contrato") regula as relações entre a **ADMINISTRADORA** e o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** e as condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização do **CARTÃO PAGUE MENOS**, compreendendo:

1.1. emissão física do **CARTÃO PAGUE MENOS**, incluindo sua personalização em nome do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, bem como sua entrega, substituição, bloqueio e cancelamento do **CARTÃO PAGUE MENOS**.

1.2. administração das operações e controles que decorrerem da sua utilização junto aos estabelecimentos credenciados, bem como dos pagamentos realizados pelo **TITULAR** a quem de direito.

1.3. prestação de contas mensal por meio de fatura que será disponibilizada pela **ADMINISTRADORA** ao **TITULAR**, com a discriminação de todas as movimentações, incluindo compras, pagamentos, ajustes, tarifação dos serviços prestados e encargos contratuais.

### **2) DAS DEFINIÇÕES**

Neste contrato, todas as expressões que iniciem com letra maiúscula, independentemente de seu gênero e da forma singular ou plural, devem ser

interpretadas de acordo com os significados indicados neste capítulo e em seus respectivos itens e subitens, desconsiderando quaisquer outros significados que possam ser atribuídos por definições que possam ser consideradas mais apropriadas. Portanto, as expressões listadas a seguir terão, invariavelmente, os seguintes significados:

2.1. **ADMINISTRADORA:** Pessoa jurídica descrita e qualificada no preâmbulo do presente Contrato, detentora da marca **CARTÃO PAGUE MENOS**.

2.2. **CARTÃO PAGUE MENOS:** É o instrumento de credenciamento emitido e concedido pela **ADMINISTRADORA**, para uso restrito e pessoal do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, em nome de quem são personalizados, para a realização de transações de compras de bens e serviços junto aos estabelecimentos credenciados. A propriedade do **CARTÃO PAGUE MENOS** é da empresa, responsável pela gestão do seu funcionamento operacional, o qual é entregue ao **TITULAR**, observado as regras previstas no presente instrumento.

2.3. **TITULAR:** A pessoa física ou jurídica que aderir ao presente Contrato, para a obtenção do **CARTÃO PAGUE MENOS**, qualificada e cadastrada junto **ADMINISTRADORA**, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

2.4. **ADICIONAL(IS):** A(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) e autorizada(s) pelo **TITULAR** a utilizar o **CARTÃO PAGUE MENOS** em seu(s) próprio(s) nome(s). O(s) **ADICIONAL(IS)** ao fazer(em) uso do **CARTÃO PAGUE MENOS** estará(ão) aceitando e assumindo, solidariamente com o **PORTADOR/TITULAR**, os termos e as condições deste Contrato, sendo que os gastos e despesas decorrentes das transações efetuadas com o **CARTÃO PAGUE MENOS**, serão de exclusiva responsabilidade do **TITULAR**.

2.5. **TRANSAÇÕES:** São todas e quaisquer aquisições de bens e/ou serviços realizados com a utilização do **CARTÃO PAGUE MENOS**.

2.6. **ESTABELECIMENTO:** Fornecedor(es) de bens e/ou serviços, credenciado(s) pelo sistema para aceitação do **CARTÃO PAGUE MENOS**.

2.7. **FATURA MENSAL:** Documento emitido mensalmente quando realizadas transações ou quando houver quaisquer cobranças realizadas no **CARTÃO PAGUE MENOS**, da qual constará informações acerca do valor total das

despesas realizadas com seu CARTÃO, LIMITE DE CRÉDITO, PAGAMENTO MÍNIMO, VENCIMENTO, ENCARGOS e demais informações sobre os débitos e créditos relativos às transações efetuadas, constituindo-se ainda, fatura de cobrança para pagamento nas redes credenciadas e/ou em qualquer banco até o vencimento.

2.8. LIMITE DE CRÉDITO: É o montante máximo estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, o qual, enquanto a Conta do **TITULAR** não for cancelada, poderá ser devido pelo **TITULAR** e seus respectivos Beneficiários em virtude das Transações realizadas.

2.9. ENCARGOS CONTRATUAIS: São os valores lançados na fatura a débito do **TITULAR**, correspondentes a tarifas, encargos contratuais e/ou moratórios, conforme previsto neste Contrato, informados no site da **ADMINISTRADORA**.

2.10. CUSTO EFETIVO TOTAL ou CET: Significa o custo total das operações de empréstimo ou financiamento e é informado na FATURA do **CARTÃO PAGUE MENOS**.

2.11. SAQUE: É a modalidade de empréstimo disponível para contratação pelo **TITULAR**, mediante a incidência de encargos financeiros previstos neste Contrato.

2.12. PAGAMENTO MÍNIMO: Corresponde a 30% do valor indicado na FATURA MENSAL, informada pela **ADMINISTRADORA**, apurada em conformidade com os critérios definidos pela legislação em vigor, a ser paga pelo **TITULAR**, na forma deste Contrato, até a data de vencimento da fatura.

2.13. SISTEMA PARCELADO: Opção que tem o **TITULAR** do **CARTÃO PAGUE MENOS** de parcelar (i) nos estabelecimentos credenciados suas compras e (ii) da FATURA MENSAL junto à **ADMINISTRADORA**. O SISTEMA PARCELADO é composto pelas seguintes modalidades:

(i) parcelamento no estabelecimento credenciado: O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, faz a opção no estabelecimento credenciado de sua preferência que possibilite esta modalidade, a parcelar suas compras, sujeitando-se a cobrança de encargos; (ii) parcelamento da FATURA MENSAL, o **TITULAR** poderá parcelar o saldo devedor da sua FATURA MENSAL, em quantidade de parcelas pré-determinadas pela

**ADMINISTRADORA/ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, incidindo encargos e tarifas pela contratação desta modalidade.

2.14. **SENHA ELETRÔNICA** - Para cada **CARTÃO PAGUE MENOS** será emitida uma senha específica, que será utilizada somente pelo portador do **CARTÃO (TITULAR e/ou ADICIONAL)**, quando da realização de qualquer operação. Essa senha é pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva e única do **TITULAR e/ou ADICIONAL**, a qual será fornecida pela **ADMINISTRADORA e/ou ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, podendo ser alterada exclusivamente pelo **TITULAR**.

2.15. **Site**: refere-se à seção da **ADMINISTRADORA** na página do Lojista na rede mundial de computadores (Internet), acessível pelo endereço [www.cartaopaguemenos.com.br](http://www.cartaopaguemenos.com.br). Essa área possibilita a consulta de informações relacionadas à Conta e a solicitação de serviços associados a ela.

2.16. **Aplicativo**: Aplicativo: é o sistema destinado à instalação em dispositivos como telefones celulares e tablets, compatíveis com os sistemas operacionais iOS ou Android. A obtenção do Aplicativo segue as orientações disponíveis no Site e sua vinculação à Conta é realizada conforme as instruções fornecidas no próprio Aplicativo. Este recurso possibilita a consulta de informações relativas à Conta e a solicitação de serviços correlatos.

2.17. **SISTEMA DO CARTÃO PAGUE MENOS OU SISTEMA**: Refere-se ao conjunto harmonizado de processos e procedimentos operacionais, serviços, funcionalidades, facilidades, regras e condições estipuladas em contratos relacionados, incluindo este presente. Isso engloba igualmente sistemas de informática, telefonia e canais de acesso que fazem uso de tecnologias para processar, autorizar e registrar as utilizações realizadas pelos **TITULARES OU ADICIONAIS**, além dos meios de Atendimento.

2.18. **CENTRAL(IS) DE ATENDIMENTO**: Serviço disponível ao **TITULAR** para prestação de informações sobre saldo, extrato, alteração de endereço, de vencimento, solicitações de cancelamento e outros serviços executados via telefone, podendo a **ADMINISTRADORA**, por medida de segurança, gravar as ligações recebidas.

### **3) ADESÃO**

3.1. A adesão do **TITULAR** aos termos do presente Contrato, dar-se-á a partir da ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) assinatura perante a **ADMINISTRADORA** e/ou ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, da Proposta de Adesão de Emissão de **CARTÃO PAGUE MENOS** (“Proposta de Adesão”); (ii) pelo desbloqueio do **CARTÃO** após assinatura do PROTOCOLO DE ENTREGA nos estabelecimentos credenciados; (iii) pelo preenchimento por parte do **TITULAR** de proposta disponibilizada pela **ADMINISTRADORA** através de documentos físicos ou através de meios eletrônicos no site ([cartaopaguemenos.com.br](http://cartaopaguemenos.com.br)) ou pelo aplicativo com a devida aprovação pela **ADMINISTRADORA**, valendo tais atos como manifestação inequívoca e confirmação clara e objetiva para todos os fins e efeitos de direito de aceitação por parte do **TITULAR** dos termos, cláusulas e condições deste Contrato, tornando-se integralmente responsável pelas despesas e demais transações decorrentes do **CARTÃO PAGUE MENOS**, bem como de outro(s) **CARTÃO(ÕES)** cuja emissão autorizar; ou (iv) mediante outra manifestação expressa de vontade.

3.2. Mediante autorização do **TITULAR** e sob sua inteira responsabilidade, a **ADMINISTRADORA** poderá emitir **CARTÕES** adicionais para uso das pessoas indicadas pelo **TITULAR**, a seu exclusivo critério/aprovação, constituindo-se o **TITULAR** como devedor principal do débito originário e respectivos encargos, decorrentes das transações efetuadas, bem como, das obrigações provenientes da indevida utilização do **CARTÃO PAGUE MENOS**, cuja emissão autorizar.

3.3. Uma cópia do presente Contrato será disponibilizada ao **TITULAR** nas redes credenciadas, bem como, através do seu site ([www.cartaopaguemenos.com.br](http://www.cartaopaguemenos.com.br)).

#### 4) DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PAGUE MENOS

4.1. **TITULAR** será sempre responsável pela utilização do **CARTÃO PAGUE MENOS**, na forma permitida por este Contrato.

4.2. Cada **CARTÃO PAGUE MENOS** contará com uma senha específica fornecida sob sigilo pela **ADMINISTRADORA**, para uso do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, em qualquer estabelecimento credenciado, a qual poderá ser alterada a exclusivo critério do **TITULAR/ADICIONAL**. A senha é de uso pessoal e intransferível e de responsabilidade única do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, caracterizando-se para todos os fins e efeitos de direito como a sua assinatura eletrônica.

4.3. Ao receber o(s) **CARTÃO(ÕES)**, o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, ciente de que o **CARTÃO PAGUE MENOS** é intransferível e emitido para uso exclusivo da pessoa nele indicada, deverá(ão) conferir os dados dele(s) constante(s) e assiná-lo(s) no campo próprio, no ato do recebimento, sem o que este(s), não poderá(ão) utilizá-los, sob pena de se tornarem imediatamente responsáveis civil e criminalmente pelos atos decorrentes dessa omissão.

4.4. Caberá ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** verificar a correção dos dados lançados no comprovante de venda pelo estabelecimento credenciado, sendo que a assinatura eletrônica através do uso de senha privativa (individual), caracterizará sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, obrigando-o por todos os encargos e responsabilidades dela decorrentes.

4.5. **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** deverá zelar pela segurança do **CARTÃO PAGUE MENOS**, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em lugar seguro, sendo também responsável pelo sigilo da respectiva senha eletrônica, estando ciente de que a **ADMINISTRADORA** é a proprietária do **CARTÃO PAGUE MENOS**.

4.6. **ADMINISTRADORA** atribuirá limite de crédito para a utilização do **CARTÃO PAGUE MENOS**, a seu exclusivo critério, que corresponderá ao valor máximo para uso do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, o qual não poderá exceder a esse limite, exceto se a **ADMINISTRADORA** disponibilizar ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** serviço de limite **ADICIONAL** (“Overmilit”) que poderá ser contratado mediante a cobrança pela **ADMINISTRADORA** de tarifa **ADICIONAL** conforme informado no site da **ADMINISTRADORA** e/ou indicada na FATURA MENSAL. Eventual excesso desse limite, legitimará a **ADMINISTRADORA** a proceder o cancelamento do **CARTÃO PAGUE MENOS** e/ou suspender a sua utilização, cobrando-se do **TITULAR**, de forma integral e a qualquer tempo, o valor excedido, acrescido dos encargos previstos neste contrato.

4.7. SAQUE. Caso esta modalidade esteja disponibilizada para o cartão, o **TITULAR** poderá realizar saques em moeda nacional até o LIMITE DO SAQUE preestabelecido, desde que esteja totalmente em dia com suas obrigações junto à **ADMINISTRADORA**, havendo a cobrança de encargos, juros remuneratórios, tributos e tarifa para cada transação realizada, publicados no site da **ADMINISTRADORA**.

4.8. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o limite de compras, mediante comunicado ao **TITULAR** ou indicando o novo

limite através da FATURA MENSAL, exceto se contratar com a **ADMINISTRADORA** a AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO. Fica facultado, ao **TITULAR**, a aceitação ou não da alteração do limite, que poderá ser manifestada através de correspondência à **ADMINISTRADORA**, cuja não aceitação, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

4.9. Os valores das transações realizadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, comprometem proporcionalmente o limite estabelecido para compras através do CARTÃO, de forma que o **TITULAR** somente poderá utilizar do **CARTÃO PAGUE MENOS** até o limite do crédito concedido.

4.10. Nas compras parceladas realizadas nos estabelecimentos credenciados, o limite disponível, ficará comprometido em relação ao valor total da transação, havendo o descomprometimento proporcional na medida em que cada parcela for sendo liquidada.

4.11. A contratação de AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, será efetuada pelo **TITULAR** diretamente à **ADMINISTRADORA** e/ou redes credenciadas, através dos meios disponíveis de comunicação e atendimento ao cliente, mediante o pagamento de tarifa específica para cada avaliação, disponibilizada, cujo valor será lançado e cobrado juntamente com a FATURA MENSAL. Essa contratação não implica em aprovação automática da elevação do limite. A **ADMINISTRADORA** avaliará a viabilidade e os riscos de cada transação que ultrapassar o limite de crédito e/ou empréstimo, cuja aprovação será efetuada a seu exclusivo critério.

## 5) DA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A **ADMINISTRADORA** poderá cobrar do **TITULAR**, por ocasião da adesão/solicitação do **CARTÃO PAGUE MENOS**, taxa de inscrição e, pela sua continuidade no sistema de Cartões PAGUE MENOS, tarifa de anuidade, cujos valores serão informados/cobrados através da FATURA MENSAL, calculada por CARTÃO emitido, de acordo com o valor fixado para época, publicado no site da **ADMINISTRADORA**. A cada período de 12 (doze) meses, será cobrado do **TITULAR**, na forma estabelecida, nova anuidade, a título de permanência no Sistema ou mesmo cobrar Tarifa de Manutenção de Conta.

5.1.1. A tarifa de manutenção da Conta constará do Demonstrativo e será cobrada apenas quando, a cada mês civil, a Conta venha a ser movimentada.

5.1.2 As tarifas de anuidade e manutenção da Conta Cartão não serão cobradas de modo cumulativo, ficando a critério da **ADMINISTRADORA** a cobrança de uma ou de outra.

5.1.2.1 No caso de cobrança da tarifa de anuidade, a **ADMINISTRADORA** não poderá cobrar a tarifa de manutenção da Conta, nos próximos 12 (doze) meses seguintes ao seu pagamento.

5.1.3 No caso de nova tarifa, nos termos do item 5.1, a sua integração, com a respectiva caracterização, ao presente Contrato dar-se-á pela via de Aditamento Contratual, sendo, outrossim, imediatamente divulgada aos **TITULAR**es mediante comunicação, por carta ou pela Fatura.

5.2. A **ADMINISTRADORA** poderá cobrar do **TITULAR** como Tarifa acessória sem prejuízo do item 5.1, acima, o **TITULAR** poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no Cartão mediante pagamento a **ADMINISTRADORA** da respectiva tarifa acessória listada abaixo:

- a) Tarifa para avaliação emergencial de crédito (“Tarifa Over Limit”), cobrada no mês em que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito, limitada a uma cobrança por mês;
- b) Tarifa de emissão de 2ª via de comprovantes e documentos, cobrada a cada solicitação de nova via (i) da Fatura, de comprovantes de compra ou do Cartão;
- c) Tarifa de recargas de celular, cobrada a cada recarga de celular;
- d) Tarifa de mensagens automáticas para celular (SMS - Short Message Service), cobrada, pela disponibilização do serviço, uma vez a cada Fatura emitida;
- e) Tarifa de parcelamento de saldo devedor da Conta Cartão, quando ocorrente a hipótese prevista em 16.2, adiante;
- f) Outras tarifas já previstas no presente e (relacionadas a funcionalidades e/ou outros serviços ou benefícios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, de modo agregado ao Cartão, para uso facultativo pelo **TITULAR OU ADICIONAL**.

5.3. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, parcelar a taxa de inscrição e/ou a anuidade, incidindo nessa hipótese, a aplicação de reajuste a cada parcela por índice e na periodicidade legalmente admitida, desde que previamente comunicado, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao **TITULAR**,

mediante mensagem inserida na FATURA MENSAL ou qualquer outra forma de comunicação.

5.4. Eventual isenção do pagamento da taxa de inscrição e da tarifa de anuidade e/ou dispensa de pagamento de alguma das parcelas, configurara mera liberalidade da **ADMINISTRADORA**, não implicando tal faculdade, na renúncia a outras parcelas ou tarifas devidas.

5.5. A **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de alterar a qualquer momento, sem prévio aviso, as taxas, comissões, tarifas, encargos contratuais e moratórios, i.e., os ENCARGOS CONTRATUAIS por serviços prestados ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, mediante simples publicação em seu site da tabela de valores praticados vigentes e/ou conforme indicado na FATURA MENSAL.

## 6) DO PAGAMENTO DA FATURA

6.1. Quando for devida a sua emissão, a **ADMINISTRADORA** emitirá a Fatura em nome do **TITULAR**.

6.2. A Fatura constituirá o meio apropriado para que o **TITULAR** efetue seu pagamento na Rede de Lojas. Caso o **TITULAR** deseje obter um boleto de pagamento para quitação através da Rede Bancária, deverá contatar a central de atendimento, acessar o Aplicativo ou site, gerar e imprimir o boleto correspondente.

6.3. Os pagamentos realizados na Rede de Lojas serão permitidos somente em dinheiro ou cartão de débito, e mediante apresentação da última Fatura emitida, sendo o Limite de Crédito restabelecido na mesma data, no valor do pagamento efetuado, desde que o sistema operacional esteja em regular funcionamento.

6.4. A **ADMINISTRADORA** enviará mensalmente no endereço eletrônico do **TITULAR**, bem como, disponibilizará mensalmente ao **TITULAR**, no aplicativo **CARTÃO PAGUE MENOS**, disponível para android e IOS e no site ([www.cartaopaguemenos.com.br](http://www.cartaopaguemenos.com.br)) a FATURA MENSAL para pagamento, com data de vencimento por ele escolhida, quando da adesão ao sistema de **CARTÃO PAGUE MENOS**. O pagamento da FATURA MENSAL, poderá ser efetuado em moeda corrente em qualquer estabelecimento credenciado e/ou através do sistema bancário até o vencimento.

6.5. Os pagamentos serão considerados quitados no ato, quando pagos em moeda corrente em quaisquer dos estabelecimentos credenciados. Caso a opção seja pagamento em banco, a liberação do limite de crédito, se dará após 72 (setenta e duas) horas, necessários para o processamento e recebimento da informação bancária. No caso, de pagamento da FATURA MENSAL com cheque, a quitação estará condicionada a sua efetiva compensação, sujeitando-se o **TITULAR** ao desbloqueio do seu limite de crédito, após essa ocorrência.

6.6. O **TITULAR** fica obrigado a pagar, até a data do vencimento, o valor total devido constante da FATURA MENSAL. Caso não o faça, deverá pagar o saldo devedor pelo valor mínimo indicado pela **ADMINISTRADORA** na FATURA MENSAL, fato que não caracterizará em hipótese alguma, novação de nova dívida, caracterizando-se como inadimplemento contratual e incorrendo no pagamento dos ENCARGOS CONTRATUAIS, praticados pela **ADMINISTRADORA**, conforme publicados em seu site e/ou indicados na FATURA MENSAL.

6.7. O não recebimento da FATURA MENSAL pelo **TITULAR** não prejudicará a exigibilidade do pagamento, ficando convencionado que na hipótese de não ter recebido a FATURA MENSAL, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de vencimento, deverá solicitar a emissão de nova FATURA e/ou efetuar o pagamento diretamente em quaisquer estabelecimentos credenciados, mediante utilização de extrato avulso.

6.8. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento da FATURA MENSAL, na data de seu vencimento, fica reservado ao **TITULAR**, o direito de apresentar, no prazo de

10 (dez) dias, contados da data de vencimento fixado na FATURA MENSAL, reclamação escrita e fundamentada sobre qualquer lançamento dela constante, através dos canais de atendimento disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** e/ou perante os estabelecimentos credenciados. Não procedendo a reclamação, estes comporão novamente a FATURA MENSAL, acrescidos dos encargos, calculados desde o respectivo vencimento. Caso o **TITULAR** não apresente contestação dos lançamentos, no mencionado prazo, a **ADMINISTRADORA** dará por exatos, aceitos e reconhecidos pelo mesmo todos os débitos lançados na FATURA MENSAL.

6.9. Caso o **TITULAR**, queira optar pelo SISTEMA PARCELADO, no ato da compra, deverá apontar o número de parcelas, dentro do limite estabelecido pela **ADMINISTRADORA/ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**.

6.10. O **TITULAR** reconhece que as despesas lançadas na FATURA MENSAL, constituem dívida certa, líquida e exigível.

6.11. O **TITULAR** poderá antecipar o pagamento de qualquer valor lançado em sua FATURA MENSAL nos seguintes termos:

a) A **ADMINISTRADORA** destacará na Fatura um ou mais planos de parcelamento, proporcionando ao **TITULAR** a liberdade de escolher;

b) A adesão ao parcelamento será realizada automaticamente mediante um único pagamento até a data de vencimento da Fatura, contemplando o montante exato correspondente à entrada do plano escolhido;

c) Encargos de Financiamento serão aplicados sobre o valor total parcelado;

d) As parcelas do financiamento contratado serão devidas mensalmente, no mesmo dia do vencimento da Fatura;

e) O Limite de Crédito será reestabelecido à medida que os pagamentos forem efetuados;

f) Novos valores de compras, os montantes a vencer das parcelas de compras previamente parceladas e os valores de parcelas futuras de parcelamentos de fatura anteriores serão lançados regularmente nas Faturas subsequentes, conforme a respectiva data de vencimento desses valores;

g) Caso o **TITULAR** deseje antecipar a quitação do parcelamento, é necessário entrar em contato com a Central de Atendimento para obter as instruções necessárias.

## 7) FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO

7.1. A falta ou o atraso na liquidação do pagamento mínimo, ou de qualquer outra parcela devida pelo TÍTULAR, no vencimento da FATURA MENSAL, implicará no bloqueio imediato do Cartão para novas transações, no vencimento antecipado de todas as dívidas contraídas, podendo a **ADMINISTRADORA** cobrar, a qualquer tempo, e de uma só vez, o total do débito em aberto, acrescido dos juros remuneratórios indicados na fatura, mais juros moratórios de um (1%) por cento ao mês calculados desde o vencimento da obrigação até o dia do seu

pagamento efetivo a **ADMINISTRADORA**, ambos capitalizados diariamente, multa de dois (2%) por cento sobre o saldo devedor e tributos incidentes, Encargos de financiamento ou Encargos de refinanciamento calculados à taxa, informada na Fatura, do Financiamento Rotativo e despesas de cobrança;

7.2. O **TITULAR** tem conhecimento de que na hipótese de ocorrer falta ou atraso no pagamento, A **ADMINISTRADORA** comunicará o fato ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e/ou ao SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou à Serasa, bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais (“Órgãos”) até mesmo protestando o título vencido e iniciará os procedimentos de cobrança, por si mesmo, ou por empresas de cobrança contratadas.

7.3. As aquisições de bens de consumo ou serviços, processados após a ocorrência do inadimplemento, efetuada em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporar-se-ão ao saldo devedor para efeito da apuração dos valores referentes aos encargos contratuais, decorrentes da inadimplência.

7.4. Para garantir o adimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste contrato, as partes concordam que, em caso de inadimplência, o **TITULAR** estará sujeito a todos os meios legais de cobrança, incluindo, mas não se limitando a, negativação nos órgãos de proteção ao crédito e protesto extrajudicial. Esta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e não exclui a possibilidade de a parte credora buscar outras medidas judiciais cabíveis para a cobrança do valor devido.

## **8) DO PARCELAMENTO/EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO**

8.1. Tanto o pagamento mínimo do valor total da fatura, o saque, o parcelamento de fatura e as compras parceladas com encargos implicam na contratação de operação de empréstimo/financiamento, cuja cobrança será feita com incidência de encargos financeiros vigentes à época da contratação.

8.2. O parcelamento de fatura somente considera o valor total da FATURA MENSAL no momento da sua contratação. Outros valores, como novas compras e parcelas a vencer, serão cobrados normalmente nas FATURAS MENSAIS seguintes.

8.3. O valor total do parcelamento de fatura comprometerá o limite de crédito, que será recomposto à medida que as parcelas forem pagas.

8.4. A **ADMINISTRADORA** informará o **TITULAR**, por meio da fatura, todos os encargos financeiros incidentes, como percentual máximo da taxa de juros a ser aplicado sobre o empréstimo e o custo efetivo total, cujo percentual será de acordo com a taxa média de mercado.

8.5. Os encargos financeiros devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo total do empréstimo, desde a data da contratação até a data do seu efetivo pagamento, na forma capitalizada.

## 9) DO FINANCIAMENTO, DO MANDATO E DA GARANTIA

O **TITULAR** fica ciente de que ao realizar uma compra para pagamento parcelado do preço, na forma eleita no comprovante de venda (salvo na hipótese de parcelamento sem juros), ou quando efetuar um pagamento de valor entre o Pagamento Mínimo e o valor total da FATURA MENSAL, ou quando parcelar a FATURA MENSAL, os valores envolvidos em qualquer uma dessas situações serão cobertos ou satisfeitos com recursos originados de uma operação de empréstimo ou financiamento contratada pelo próprio **TITULAR**, em seu nome, na qual ele será representado pela **ADMINISTRADORA** na condição de seu procuradora.

9.1. De modo que possa exercer a condição de procuradora, para que seja atendido o disposto no item 9.1., acima, o **TITULAR**, pelo presente, outorga a **ADMINISTRADORA** um mandato especial e irrevogável, que vigorará enquanto vigente o presente Contrato e/ou enquanto pendente de liquidação qualquer débito ou obrigação do **TITULAR** para com a **ADMINISTRADORA**.

9.2. Pelo mandato outorgado nos termos do item 9.2, a **ADMINISTRADORA** recebe do **TITULAR** poderes para, em seu nome, representa-lo perante instituições bancárias e, no interesse do **TITULAR**, contratar operações de empréstimo ou de financiamento (“Operações”), conforme a destinação dos recursos quando liberados pela instituição bancária, cabendo a **ADMINISTRADORA** observar que a contratação das Operações não poderá envolver valor superior ao do débito contraído pelo **TITULAR** por qualquer das situações expressas no item 9.1. Ressalvadas limitações ou contingências de crédito da **ADMINISTRADORA** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil. Os poderes ora recebidos pela **ADMINISTRADORA** estendem-se aos

necessários para negociar e ajustar prazos e condições, além do custo e encargos financeiros das Operações cobrados pela instituição bancária, assinar contratos ou instrumentos de qualquer natureza tais créditos, conforme essas contas sejam necessárias para a contratação das Operações, o que ocorrerá única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste Contrato.

- a) A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **TITULAR**, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das Operações, bem como os valores e quantidade máxima de parcelas permitidas;
- b) Os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal, mediante cobrança bancária;
- c) Qualquer quantia devida pelo **TITULAR** por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos encargos moratórios e demais despesas e taxas vigentes praticadas pela **ADMINISTRADORA** e publicadas em seu site.

O mandato outorgado nos termos da Clausula 9.2, poderá ser cumprido pela **ADMINISTRADORA** como mandatário do **TITULAR**, a um só tempo, do conjunto de **TITULAR** do **CARTÃO PAGUE MENOS**, e não de modo individualizado, em nome de cada Titular. Assim sendo, e conforme os procedimentos operacionais adotados e impostos pela Instituição bancária, o mandato também poderá ser cumprido pela **ADMINISTRADORA** mediante a contratação direta em seu nome, mas agindo por conta e ordem do **TITULAR**, ou mesmo nos termos do item 9.7, adiante.

9.3. Para os fins do artigo 654, do Código Civil Brasileiro, o **TITULAR** reconhece e aceita que a concordância com este Contrato dispensa a elaboração de procuração por instrumento separado, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a assinar os instrumentos que sejam exigidos pelas instituições bancárias.

9.4. Sempre que necessário, a **ADMINISTRADORA**, sem necessidade de poderes adicionais, poderá repactuar com a instituição bancária, prazos, juros e demais encargos, com base neste capítulo.

9.5. Não obstante o disposto nos demais itens desta cláusula para o caso de a instituição bancária não dispor de condições tecnológicas e/ou operacionais que possibilitem o cumprimento do previsto no item 9.3 e/ou 9.4, a **ADMINISTRADORA**, com base no mandato outorgado, poderá contratar as Operações com o compromisso de repassar o valor devido à Conta de Pagamento do **TITULAR**, hipótese em que (i) o **TITULAR** estará obrigado perante a instituição bancária pelo pagamento do valor devido, na qualidade de **TITULAR** de tal obrigação e (ii) aplicar-se-á o disposto na Súmula 283, do Superior Tribunal de Justiça.

9.6. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrão por conta do **TITULAR**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

9.7. O **TITULAR** desde logo autoriza que o IOF devido seja acrescido ao valor original da respectiva Operação contratada, para ser pago em conjunto e nas mesmas condições ajustadas.

9.8. Ademais, fica o **TITULAR** ciente de que a execução, em seu benefício, do mandato ora concedido poderá exigir a assunção de obrigações e riscos adicionais por parte da **ADMINISTRADORA**, a qual terá, como contrapartida, encargos previstos no CET.

## 10) DO CANCELAMENTO E BLOQUEIO/ EXTRAVIO DO CARTÃO

10.1. O(s) **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, será responsável pela boa guarda e conservação do seu **CARTÃO**, devendo informar imediatamente à **ADMINISTRADORA**, por telefone e/ou demais canais de comunicação disponibilizados, em caso de perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de utilização por terceiros.

10.2. Enquanto não ocorrer a comunicação à **ADMINISTRADORA** da perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de uso fraudulento ou indevido do **CARTÃO**, o **TITULAR** permanecerá como responsável pelo uso indevido do **CARTÃO**, aqui abrangidos os **CARTÕES** cancelados pelo **TITULAR** e não restituído(s).

10.3. O **TITULAR** se compromete a destruir o **CARTÃO** objeto de cancelamento, que eventualmente venha permanecer em seu poder, de forma a impedir a sua

utilização por terceiros, sob pena de sua responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido e/ou fraudulento.

10.4. A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar o cancelamento do CARTÃO e **ADICIONAL(IS)**, bem como, rescindir este Contrato a qualquer tempo, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) atraso ou falta de pagamento do saldo devedor e/ou do pagamento mínimo por parte do **TITULAR**; (ii) no caso de insolvência do **TITULAR**; (iii) descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato; (iv) caso o **TITULAR** venha sofrer restrições cadastrais e/ou de crédito, durante a vigência deste Contrato, ou mesmo, a constatação do descumprimento das obrigações aqui assumidas.

10.5. Na hipótese de cancelamento do CARTÃO pelos motivos descritos na cláusula

10.4. acima, todos os eventuais CARTÕES ADICIONAIS, ficarão automaticamente cancelados e sem validade, ficando vedada sua utilização. Na hipótese de cancelamento do CARTÃO por ocasião de perda, roubo ou extravio, será (ão) emitido(s) novo(s) CARTÃO(ÕES) em substituição, quando solicitado pelo **TITULAR**.

10.6. Seja qual for a hipótese de rescisão deste Contrato, as cláusulas e condições pertinentes a encargos e multas permanecerão em vigor até a liquidação integral das dívidas e obrigações contratuais. Nesse caso, a **ADMINISTRADORA** ficará desobrigada da emissão de FATURAS MENSAS.

10.7. A **ADMINISTRADORA** poderá bloquear temporariamente a utilização do CARTÃO, no caso de suspeita de fraude no uso do CARTÃO, seja pela utilização indevida pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, ou por clonagem do CARTÃO por terceiros, ou qualquer outra forma que possa prejudicar a segurança, quanto à manutenção do CARTÃO.

10.8. A utilização dos CARTÕES pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** após a rescisão deste contrato e/ou bloqueio, ficará sujeita às sanções penais previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de pagar os débitos decorrentes dessa utilização, conforme previsto nas cláusulas precedentes.

## 11) DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A **ADMINISTRADORA** declara, para todos os fins, que todo e qualquer tratamento de dados pessoais cadastrados pela **ADMINISTRADORA** que decorra do objeto do presente Contrato respeitará as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

11.2. A **ADMINISTRADORA** adota as melhores práticas de segurança para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados coletados, adotando mecanismos de proteção contra o uso indevido e tentativas de acesso não autorizados.

11.3. A **ADMINISTRADORA** poderá tratar dados biométricos para identificação e autenticação do **TITULAR**, inclusive para realização de prova de vida, tendo por finalidade assegurar ao **TITULAR** a prevenção à fraude e à segurança dos sistemas eletrônicos utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

11.4. A **ADMINISTRADORA** deverá solicitar o consentimento do **TITULAR**, de forma livre, informada e inequívoca, quando for necessária a realização de tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade que não esteja prevista neste Contrato.

11.5. O **TITULAR** desde já autoriza eventual compartilhamento de seus dados pessoais cadastrais a empresas processadoras de cartões, bureaus de crédito e terceiros necessários à operacionalização dos serviços relacionados aos cartões, para sua emissão, consulta de créditos, e para avaliação de riscos de fraude.

11.6. A **ADMINISTRADORA** poderá, após o encerramento do presente Contrato, armazenar os dados pessoais tratados, tendo por finalidade o cumprimento das normas regulatórias e legislações aplicáveis, observados os prazos legais estabelecidos, ou, ainda, se remanescer a necessidade de armazenamento dos dados pessoais em razão de manutenção, pelo **TITULAR**, de outros produtos e/ou serviços contratados junto a **ADMINISTRADORA**.

## 12) PROGRAMAS DE FIDELIDADE/RECOMPENSAS ("PROGRAMAS")

12.1. Ao aderir ao Sistema, o **TITULAR** terá a oportunidade de participar em Programas associados ao Sistema, sejam eles administrados pela **ADMINISTRADORA**, lojista ou por um terceiro (o "Administrador do Programa").

12.2. O **TITULAR** mantém o direito de cancelar, a qualquer momento, sua participação em todos ou em qualquer um dos Programas. Essa solicitação pode ser feita por meio de comunicação pessoal ao Serviço de Apoio ao Cliente da **ADMINISTRADORA** ou ao serviço de atendimento do Administrador do Programa.

12.3. Para participar e usufruir do Programa, o **TITULAR** autoriza a **ADMINISTRADORA**, quando necessário, a compartilhar seus Dados Pessoais com o Lojista e o Administrador do Programa para o acúmulo e utilização dos pontos acumulados, bem como para obter outros benefícios, de acordo com as regras do Programa.

12.4. Além disso, a autorização concedida no item 12.2 estende-se à possibilidade de o Administrador do Programa contatar o **TITULAR**, sem custos, por diversos meios, incluindo telefone, e-mail, SMS e correspondência, para enviar informações sobre o Programa que administra e seus benefícios.

12.5. No entanto, o **TITULAR** tem o direito de solicitar a interrupção do recebimento de comunicações sobre o Programa a qualquer momento, entrando em contato pessoalmente com a Central de Atendimento ou com o serviço de atendimento do Administrador do Programa.

12.6. Cada Programa possui um formato exclusivo, de acordo com suas características, podendo, por exemplo, permitir o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão, que podem ser trocados por serviços, produtos ou descontos junto às empresas parceiras do Programa.

12.7. As condições específicas de cada Programa são regidas por um instrumento próprio ("Regulamento do Programa"), disponível no site do Administrador do Programa, e devem ser consultadas pelo **TITULAR**. Se o Programa envolver a troca de pontos por serviços, produtos ou descontos, o **TITULAR** é informado de que:

- a) Pode consultar no site do Administrador do Programa os produtos, serviços ou descontos disponíveis para troca com os pontos acumulados em seu Programa.
- b) Exceto quando autorizado pelo Administrador do Programa, apenas o **TITULAR** do Cartão pode solicitar a troca dos pontos, seguindo as condições específicas de

troca estabelecidas pelo Administrador do Programa, que devem ser consultadas no Regulamento do Programa.

c) O ganho e a troca de pontos serão suspensos em caso de suspeita de fraude, sendo que, se a fraude for confirmada, a pontuação correspondente será cancelada.

### 13) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. A **ADMINISTRADORA** não assume a responsabilidade por defeitos ou vícios das mercadorias e serviços adquiridos com o **CARTÃO PAGUE MENOS**, cabendo ao **TITULAR** o ônus de reclamar sobre esses fatos diretamente ao estabelecimento credenciado, observando-se os prazos e condições previstas no Código de Defesa do Consumidor, possibilitando, assim, eventual estorno de sua FATURA, do valor da transação cancelada.

13.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberdade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente para todos os fins de direito.

13.3. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, imotivadamente, mediante prévio aviso por escrito com antecedência de 10 (dez) dias. Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **TITULAR**, este deverá quitar a totalidade da sua dívida até o final do prévio aviso e abster-se de utilizar o(s) CARTÃO(ÕES). Se a rescisão se verificar por decisão da **ADMINISTRADORA**, o **TITULAR** deverá, também, liquidar até o termo final do aviso prévio a totalidade da dívida.

13.4. A **ADMINISTRADORA** poderá introduzir alterações neste Contrato, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante aditivos, dando ciência ao TÍTULAR, por comunicação escrita, inclusive através da FATURA MENSAL. Essas alterações serão tidas como recebidas e acatadas mediante a prática, pelo **TITULAR**, de atos que venham demonstrar a sua adesão e permanência no Sistema de CARTÕES PAGUE MENOS. Caso o TÍTULAR não concorde com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da comunicação ou da inserção dos serviços adicionais à FATURA MENSAL, exercer o direito de retirada do Sistema de Cartões, observados os termos e condições de cancelamento do **CARTÃO PAGUE MENOS**, constante deste Contrato, abstando-se de usar o **CARTÃO PAGUE MENOS** que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado.

Reconhecem as partes a natureza de crédito consignado do contrato outrora firmado para disponibilização do CARTÃO DE CRÉDITO pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**

13.5. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

13.6. Reconhecem as partes a natureza de crédito consignado do contrato outrora firmado para disponibilização do CARTÃO DE CRÉDITO pela **CONTRATADA** ao **TITULAR**.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **TITULAR** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em virtude deste Contrato, o qual passará vigorar a partir do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Barbara D'Oeste – SP.

**ADMINISTRADORA DE CARTÕES LEVE MAIS LTDA**